

Resolução nº : 3249/2005  
Protocolo nº : 156091/03  
Origem : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Antonio Batista de Macedo**, ex-Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 1516/05 (fls.54 a 56), da Diretoria Revisora de Contas, e no Parecer nº 4729/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente